

## DECRETO RIO Nº 50435 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Designa os membros representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.390, de 1º de dezembro de 1995, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro*;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CONSEMAC "I" nº 075, de 2010, de 18 de junho de 2010, que *dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro*;

CONSIDERANDO o disposto Deliberação CONSEMAC "I" nº 120, de 2014, que *dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC*,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados para o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC, em seu Décimo Segundo Mandato bianual, relativo ao período de abril de 2022 a março de 2024, os membros abaixo descritos:

#### **I - 10 (dez) membros dos órgãos do Poder Público Municipal:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade -SMAC,
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SMH;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- g) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro- PGM;
- h) 1 (um) representante da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;
- i) 1 (um) representante da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;
- j) 1 (um) representante da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ.

#### **II - 10 (dez) membros da Sociedade Civil, com a seguinte distribuição:**

- a) 03 (três) representantes de entidades da defesa e proteção do meio ambiente:
  - Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Rio de Janeiro - APEDEMA/RJ;

- Defensores do Planeta;

- Pastoral do Meio Ambiente da Arquidiocese do Rio de Janeiro;

b) 03 (três) representantes de associações empresariais:

- Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ;

- Associação dos Aterros de Resíduos de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro - ASSAERJ;

- Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/RJ;

c) 02 (dois) representantes de associações profissionais e entidades técnico-científicas:

- Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN;

- Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro - SEAERJ;

d) 01 (um) representante de entidade comunitária:

- Associação dos Moradores do Recreio dos Bandeirantes - AMOR;

e) 01 (um) representante de entidade sindical:

- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGE/RJ.

### **III - dois convidados:**

a) 1 (um) representante de órgão federal:

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

b) 1 (um) representante de órgão estadual:

- Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**